

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

J. Bessa

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA AS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR E DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

P

Alf

AcAndrade

Ji

Am

Ag

A avaliação por ponderação curricular é uma forma de avaliação do desempenho aplicável aos trabalhadores não avaliados que se encontrem nas situações previstas nos artigos 29.º e 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nos termos do artigo 43.º do mesmo diploma, compete ao Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) estabelecer os critérios e respetiva valoração a aplicar na realização da ponderação curricular, devendo tais critérios constar em ata que é tornada pública.

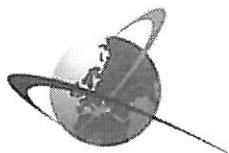
A ponderação curricular é efectuada por reporte ao ano relativamente ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciação de cada um dos critérios e ser acompanhado da respetiva documentação comprovativa, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, veio uniformizar os critérios e procedimentos que devem ser aplicados às avaliações por ponderação curricular.

1. Fatores avaliados

Relativamente às carreiras de técnico superior e de especialista de informática, o CCA do IGP estabeleceu, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, os seguintes parâmetros a serem considerados na avaliação de desempenho por ponderação curricular:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

2. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por *habilitação académica* apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por *habilitação profissional* a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira.	5
Inferior à exigida à data da integração na carreira.	1

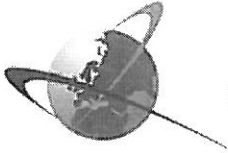
3. Experiência profissional (EP)

O parâmetro *Experiência profissional* (EP) incide sobre o ano em avaliação e valora as funções exercidas e a participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

As funções exercidas e a participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse devem ser declaradas no currículo, com indicação do respectivo período temporal, e devidamente confirmadas pela entidade onde são ou foram exercidas.

Deste modo, o parâmetro *Experiência profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, prevalecendo a mais bem cotada, nos seguintes termos:

Experiência profissional (EP)	Valoração
Exercício de cargos de direção superior e de direção intermédia do 1.º grau ou equiparados, no âmbito do MAMAOT.	5
Exercício de cargos de direção superior, de direção intermédia ou equiparados.	3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

Participações relevantes em grupos de trabalho/comissões por nomeação ministerial.	3
Participação ativa em seminários, congressos, conferências e colóquios (superior a 3) por indicação do IGP.	3
Outras Ações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho normativo n.º 4 -A/2010.	1

4. Valorização curricular (VC)

O parâmetro *Valorização curricular (VC)* inclui as componentes *Formação profissional (FP)* e *Formação complementar (FC)*.

Na FP é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social.

Para este efeito consideram-se ainda conferências, palestras, encontros, jornadas, colóquios e cursos de formação de pequena, média e longa duração em áreas relevantes para o IGP, incluindo as áreas de informática e línguas.

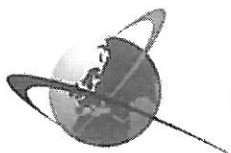
É considerado o somatório de horas de frequência com base nos respetivos comprovativos documentais. No caso da declaração de participação não indicar o número de horas, o apuramento é efetuado da seguinte forma:

- 1 dia – 6 horas
- 1 semana – 30 horas
- 1 mês – 120 horas

Não existindo informação quanto ao número de dias, é considerada a duração mínima de 6 horas.

Na FC são consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração do parâmetro VC resulta da soma das ponderações de uma das componentes FP e FC, em escala de 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5), nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

J. Bessa

AcAndrade

ib

ib

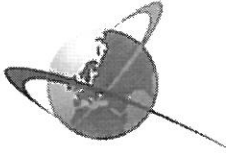
Formação profissional (FP)	Valoração
Formação profissional, até 120 horas, em temáticas relevantes para as áreas de atuação do IGP.	1
Formação profissional, entre 120 e 250 horas, em temáticas relevantes para as áreas de atuação do IGP.	3
Formação profissional em temáticas relevantes para as áreas de atuação do IGP, em mais de 250 horas.	5

Formação complementar (FC)	Valoração
Curso de pós-graduação, especialização ou equiparado.	1
Mestrado.	3
Doutoramento.	5

Pontuação final do parâmetro VC:

Valorização curricular (VC)	Valoração	Conversão Escala SIADAP
FP + FC	2 pontos	1
	Entre 3 e 6 pontos	3
	Entre 8 e 10 pontos	5

5. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)



ACAndrade

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público os que se encontram previstos no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

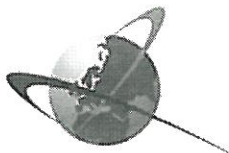
- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social os que se encontram previstos no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

A valoração do parâmetro EC é realizada de acordo com o seguinte quadro:

Exercício de cargos	Valoração
Ausência de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de relevante interesse público ou social ou exercício por período inferior a três anos.	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de relevante interesse público ou social por período compreendido entre três e seis anos.	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de relevante interesse público ou social por período superior a seis anos.	5



Observação: O período de tempo é contado de forma ininterrupta e tem em consideração o percurso profissional completo do trabalhador. Caso se verifique o desempenho de mais do que um cargo ou função, prevalecerá o que obtiver pontuação mais elevada.

AcAndrade

6. Classificação e avaliação final

O cálculo da avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, designadamente:

- Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999;
- Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.